



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO DE CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO E OUTROS SERVIÇOS EMITIDOS PELO SAAE DE URUCARÁ NO PADRÃO FEBRABAN, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS CONSTANTES NESTE EDITAL.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Coronel Ramos, nº 498, Centro, Urucará/AM, com base no art. 25 “caput”, da Lei Complementar Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, divulga o presente edital de Chamada Pública para CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras objetivando processo de credenciamento para prestação dos serviços bancários de recebimento de contas de consumo de água e esgoto, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados, regula-se, por este Edital e seus anexos.

ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO.
- ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.
- ANEXO V – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO.
- ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.
- NOTA: OS ANEXOS VII E VIII SERÃO UTILIZADOS NA ASSINATURA DO(S) CONTRATO(S).

PREÂMBULO



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**



- a) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
- b) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

1. DO OBJETO:

1.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Urucará, torna público que estará recebendo, entre os dias 03 de maio e 17 de maio de 2023, das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 na sede do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ, sito a Rua Coronel Ramos, nº 498, Centro, Urucará/AM, ficando facultado também o envio da documentação por e-mail: saae2018urucara@hotmail.com ou pmu_cpl@hotmail.com, documentação para credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de recebimento de contas de consumo de água e esgoto, através de documentos de arrecadação, emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e/ou estabelecimentos autorizados, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1 – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ

2.2.1.1 – Podem participar deste Credenciamento:

2.2.1.1.1 – As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.2.1.1.2 – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.2.1.1.3 – As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua íntegra disponível na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Urucará.

2.2.2 – Não poderão participar deste Credenciamento:

2.2.2.1 – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.2.2.2 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;



2.1.2.3 – Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.2 – OS PARTICIPANTES DEVERÃO APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO: O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Prefeitura do município de Urucará/AM, com prazo de validade em vigor; OU Apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
 - c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;
 - d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa, atualizada;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, atualizada;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa.

QUALIFICAÇÕES TÉCNICA:

- a) Documento comprobatório de que a Instituição possui registro/inscrição junto ao Banco Central. Obs: As certidões mencionadas, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Solicitação De Credenciamento (Anexo III)
b) Declaração Quanto Ao Conhecimento E Atendimento Às Exigências Do Edital (Anexo IV).
c) c)Declaração De Cumprimento Do Disposto No Art. 7º, Inciso XXXIII Da Constituição Federal. (Anexo V)
d) d)Declaração De Inexistência De Fato Impeditivo De Habilitação (Anexo VI)
e) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

2.2.1 – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Permanente de Licitações, mediante a exibição do original.

2.2.2 – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

2.2.3 – Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres externos:

AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Denominação da Instituição Financeira:

CNPJ.....

3. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:



3.1 – Os proponentes ao se CREDENCIAREM, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

3.2 – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida dentro do prazo de vigência do credenciamento.

3.3 – Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários, seus reajustes e demais condições, constam nos demais anexos que é parte integrante deste edital.

4. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4.1. A abertura dos envelopes e julgamento dos documentos de adesão ao presente Credenciamento ficarão a cargo da Comissão Permanente de Licitação do Município de Urucará, à qual competirá:

a) Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que se fizerem necessárias;

b) Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

c) Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento (deferirá ou indeferirá), submetendo-o à aprovação da Diretora do SAAE;

d) A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada a instituição financeira interessada;

e) Analisar recursos, porventura, interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado ao Diretor Presidente do SAAE.

5. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

5.1. Os serviços de recebimento de contas de água e esgoto e outros serviços, serão realizados por meio dos seguintes canais de atendimento:

a) Débito Automático, através do padrão FEBRABAN Débito Automático;

b) Guia recebida através de autoatendimento no caixa eletrônico, com código de barras padrão FEBRABAN;

c) Internet/Home/Office Banking, com código de barras padrão FEBRABAN;

d) Rede Lotérica, Banco Postal e/ou Correspondentes Bancários, com código de barras padrão FEBRABAN;

e) Guichês de Caixa das instituições, com código de barras padrão FEBRABAN.

5.2. O Credenciamento das Instituições Financeiras, está condicionado à ACEITAÇÃO INTEGRAL dos serviços descritos nas alíneas “a”, “b” e “c” e ACEITAÇÃO OPCIONAL dos descritos nas alíneas “d” e “e”;

5.3. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados, diretamente pela Contratada, no Município de Itabira ou por intermédio de sua rede de credenciadas,



quando for o caso.

6. DOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1. O SAAE pagará às Instituições Financeiras, CREDENCIADAS, por serviços prestados, os seguintes valores:

- a) **R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)** por guia recebida via Débito Automático;
- b) **R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)** por guia recebida através de auto atendimento no caixa eletrônico;
- c) **R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)** por guia recebida através de Internet, Home/ Office Banking;
- d) **R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)** por guia recebida via Rede Lotérica, Banco Postal e/ou Correspondente Bancário;

7. DO CONTRATO

7.1. O contrato assinado em decorrência do presente Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ao instrumento inicial nos termos do art. 57 item II da Lei 8.666/93.

8. DO REAJUSTE

8.1. O valor por guia de recebimento, fixado no presente Credenciamento poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento contratual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As obrigações das partes, dentre outras relacionadas neste Edital, são aquelas estabelecidas no instrumento contratual em anexo.

10. DA RESCISÃO

10.1. O presente Credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem. Podendo a rescisão ser determinada:

- a) A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante manifestação da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos enumerados incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;
- c) Judicial, nos termos da Lei;
- d) Permanecem garantidos os direitos da Contratante em caso de rescisão



administrativa, prevista no art. 77, da Lei nº 8666/93, com suas posteriores alterações.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As Sanções Administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação do orçamento vigente:

- Unidade: 17.122 – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE URUCARÁ; Projeto/Atividade: 17.122.0011.2058 – Manutenção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Urucará; 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica; Fonte: 50.

13. DOS RECURSOS

13.1. A instituição financeira interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias, após comunicação realizada pela Comissão;

13.2. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido ao Diretor Presidente do SAAE, e ou interposto perante a Comissão de Licitação, devendo ser entregue no endereço constante do subitem 1.1 deste Edital;

13.3. Recebido o recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo a Diretora Presidente, que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

13.5. Da decisão da Diretora não caberá novo recurso administrativo.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

14.1 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

14.2 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

14.3 – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar sem indenização os serviços, desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO**



se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

14.4 – O contrato de credenciamento poderá ser prorrogado, a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, II, da lei nº 8.666/93 no Município de URUCARÁ/AM.

14.5 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei nº 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.

14.6 – O BANCO declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO, por esta razão o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

14.7 – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e ou qualquer pessoa vinculada à sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que causem prejuízo aos interesses do Município.

14.8 – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

Urucará/AM, 11 de abril de 2023.

MÁRCIA BRANDÃO DOS SANTOS

Diretor do SAAE



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO DE CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO.

1 - OBJETO:

1.1 - O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de contas de consumo de água e esgoto, através de documentos de arrecadação, emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - O SAAE atende a população de Urucará por meio da prestação de serviços de saneamento. Estes serviços são cobrados através de faturas. O SAAE não possui estrutura capaz de executar a cobrança direta dessas faturas, por isso existe a necessidade de efetuar credenciamento com Instituições Financeiras objetivando otimizar o processo de arrecadação e promover, aos consumidores, melhor atendimento, comodidade, segurança e eficiência, através de espaços físicos e equipamentos adequados.

3 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. Os serviços de recebimento de contas de água e esgoto e outros serviços, serão realizados por meio dos seguintes canais de atendimento:

- a) Débito Automático, através do padrão FEBRABAN Débito Automático;
- b) Guia recebida através de auto atendimento no caixa eletrônico, com código de barras padrão FEBRABAN;
- c) Internet/ Home/ Office Banking, com código de barras padrão FEBRABAN;
- d) Rede Lotérica, Banco Postal e/ou Correspondentes Bancários, com código de barras padrão FEBRABAN;

3.2. O Credenciamento das Instituições Financeiras, está condicionado à **ACEITAÇÃO INTEGRAL** dos serviços descritos nas alíneas "a", "b" e "c" e **ACEITAÇÃO OPCIONAL** dos descritos nas alíneas "d" e "e".

3.3. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados, diretamente pela Contratada, no Município de Urucará ou por intermédio de sua rede de credenciadas, quando for o caso.

4 - DOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



4.1. O SAAE pagará às Instituições Financeiras, CREDENCIADAS, por serviços prestados, os seguintes valores:

CANAIS DE ATENDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
a) Débito Automático	R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)
b) Guia recebida através de autoatendimento no caixa eletrônico	R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)
c) Internet/ Home/ Office Banking	R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)
d) Rede Lotérica, Banco Postal e/ou Correspondentes Bancários	R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)

5. DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

5.1. O SAAE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos seus clientes, bem como a transferência eletrônica dos dados, onde se fizer necessária, para a prestação dos serviços de arrecadação.

5.2. O SAAE comunicará à Contratada, sempre que houver, qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

5.3. O SAAE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo à Instituição Financeira, CREDENCIADA, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio ou não tenha origem no SAAE;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

5.4. O SAAE autoriza a Instituição Financeira, CREDENCIADA, a receber as contas de água e esgoto e outros serviços, sem cobrança de quaisquer acréscimos, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do SAAE a cobrança, no mês subsequente, dos encargos das contas pagas com atraso.

5.5. O documento poderá ser recebido em qualquer data independente do vencimento, exceto aqueles que contenham indicação em contrário.

5.6. O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio eletrônico Padrão FEBRABAN, será disponibilizado pelo SAAE à Instituição Financeira, CREDENCIADA, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis dos vencimentos previstos nos documentos.

5.7. A Instituição Financeira, CREDENCIADA, receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante quitação através de autenticação eletrônica. Quando a arrecadação se fizer no guichê de caixa o comprovante de pagamento deverá oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o nº da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

5.8. A Instituição Financeira, CREDENCIADA, NÃO ESTÁ AUTORIZADA a receber cheques para quitação das tarifas de água e esgoto e outros serviços do SAAE.



5.9. Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito e com antecedência mínima necessária à sua implantação.

5.10. As Instituições Financeiras, CREDENCIADAS, deverão repassar o produto integral da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação do SAAE mantida em agência de Banco Oficial, conforme art. 43, da Lei complementar 101/2000 e § 3º do art. 164 da Constituição Federal, no prazo máximo de 48 horas após a data de recebimento.

6. DO REPASSE DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO

6.1. O repasse do produto da arrecadação será efetuado pela Instituição Credenciada no máximo de (D + 2), ou seja, dois dias após a data de quitação do documento, padrão FEBRABAN, na agência e conta de livre movimentação do SAAE, a ser definida em cláusula contratual.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento ao prestador dos serviços de arrecadação se processará, até o segundo dia útil após a data de arrecadação, através de débito em conta de livre movimentação do SAAE, a ser definida em cláusula contratual.

7.2. Na ocorrência de inexistir conta de livre movimentação do SAAE na Instituição arrecadadora, os pagamentos serão processados, por meio de fatura.

7.3. Após o recebimento da fatura enviada pela instituição arrecadadora, o SAAE realizará a conferência e liquidação das operações, e dos valores devidos ao arrecadador, até o segundo dia útil após a data de arrecadação.

7.4. Na ocorrência de existirem valores discordantes na fatura, o SAAE comunicará formalmente ao arrecadador para posterior compensação na fatura do mês subsequente.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação do orçamento vigente:

Unidade: 17.122 – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE URUCARÁ;
Projeto/Atividade: 17.122.0011.2058 – Manutenção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Urucará; 3.3.90.39 –Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica; Fonte: 50.

9. DO CONTRATO

9.1. O contrato assinado em decorrência do presente Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos ao instrumento inicial nos termos do art. 57, item II da Lei nº 8.666/93.



9.2. A presente contratação não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, total ou parcialmente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DA CONTRATANTE

10.1.1. Emitir as faturas das contas de água e esgoto aos consumidores com antecedência necessária para o pagamento dentro do prazo de vencimento;

10.1.2. Comunicar à Contratada, sempre que houver, qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação;

10.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.4. Fiscalizar a execução dos serviços prestados;

10.1.5. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

10.2. DA CONTRATADA

10.2.1. As Instituições Financeiras deverão cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/rede lotérica.

10.2.2. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, todos os documentos de habilitação exigidos pela Contratante na licitação em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

10.2.3. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante;

10.2.4. Todos os ônus fiscais e tributários que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato são de exclusiva responsabilidade da Contratada.

10.2.5. A Contratada promoverá as diligências necessárias e efetuará os recolhimentos e pagamentos de tais tributos e contribuições nos prazos legais.

10.2.6. Executar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas na cláusula quinta deste contrato.

10.2.7. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

10.2.8. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a Contratada.

10.2.9. A Contratada fica autorizada a fragmentar os documentos físicos objeto deste



Contrato, 90 dias após a data da arrecadação.

10.2.10. A Contratada fica obrigada a prestar informações à Contratante relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 180 dias da data da arrecadação.

11. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o SAAE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

11.3. O representante da Contratante acompanhará a execução do objeto contratado, com plenos poderes para praticar atos nos limites do presente, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos do SAAE, tais como:

11.3.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

11.3.2. Sustar o pagamento da Contratada, no caso de inobservância de exigências da fiscalização amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.

11.3.3. Tal procedimento será comunicado, por escrito, à Contratada, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

11.3.4. O pagamento sustado será efetuado tão logo sejam atendidas pela Contratada as exigências da fiscalização, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo sobre os pagamentos retidos.

11.4. A Contratada facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

12. DAS SANÇÕES/PENALIDADES

12.1. A inadimplência contratual por parte da Instituição Financeira, verificada pelo SAAE, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Instituição Financeira, ou se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

Urucará/AM, 13 de março de 2023

AGESIANE LIBÓRIO DOS SANTOS

Assistente Administrativo



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SAAE URUCARÁ.

E _____ Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e dezenove, de um lado o SAAE DE URUCARÁ, com sede à Rua _____, inscrita no CNPJ sob nº. 52.382.702/0001-80, representada neste ato pela Diretora do SAAE, a Sra. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. ____/____-__, estabelecida na _____ neste ato representado por _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____ e C.P.F nº. ____-__, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

As partes **CONTRATANTES** têm entre se justo e avençado e celebram o presente contrato, instruído no respectivo Processo Administrativo através da Chamada Pública nº 001/2023 – PMU, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/96 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO E DOTAÇÃO:

1.1 - Prestação de serviços continuados de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação (DAM) emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

1.2 - O contratado se obriga a recolher os tributos e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação (DAM), pelo(s) seguinte (s) canal(is) de atendimento nos termos do edital

1.3 - O preço mensal para o primeiro período de 12 meses é o disposto abaixo, tendo por base a data da assinatura do presente ajuste.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



1.4 - Pela prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais, objeto deste edital para Credenciamento, o município pagará a CREDENCIADA tarifa na seguinte base: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por documento recebido.

1.5 - O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ XXXXXXXX (xxxxxxx)**, sendo, que o valor de R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxx) será empenhado no orçamento do ano de 2023 e o saldo restante no valor de R\$ XXXXX (xxxxxxx xxxxxxxxxxxx) será empenhado no orçamento do ano de 2024.

1.6 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 17.122 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE URUCARÁ;
Projeto/Atividade: 17.122.0011.2058 - Manutenção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Urucará; 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica; Fonte: 50.

1.7 - Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão mantidos em aplicação financeira em Bancos Oficiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES:

2.1 - São obrigações do BANCO:

I - Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), expedidos e aprovados pela Diretoria de Tributação, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II - Arrecadar nos canais de atendimento disponíveis: Fone Fácil, Bradesco Expresso, Caixa Eletrônico, Internet Banking e APP Celular, conforme descrito no item 2.4, inciso V, após a assinatura do contrato e repassar os valores arrecadados para o banco público CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0714 - 006 - Conta Corrente: 71052-1.

III - Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Diretoria de Tributação.

IV - Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Diretoria de Tributação;



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



- VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- VII – Autenticar o documento de arrecadação DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
- VIII – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;
- IX – Enviar ao Município, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte da arrecadação, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- X – Em caso de incorreção de dados, o Contratado se compromete a regularizar as informações em até 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- XI - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- XII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XIII – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- XV – A Instituição Financeira credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- a) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados nos Canais de Atendimento: Fone Fácil, Caixa eletrônico, Bradesco expresso, e forma de pagamento em dinheiro;
 - b) No 2º dia útil após a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados Autoatendimento, Internet Banking e o APP Celular;
 - c) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
 - d) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
 - e) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**



também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

2.2 - É vedado ao BANCO:

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Contratante.

2.3 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.4 – São obrigações do Contratante:

I – Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;

V – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos, através dos seguintes Canais de Atendimento: Fone Fácil, Bradesco Expresso, Caixa Eletrônico, Internet Banking e APP Celular.

VI – Entregar ao BANCO;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

VII – Pela prestação do serviço de arrecadação, objeto do presente contrato, o Município pagará ao banco a tarifa R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por guia recebida, autorizando debitar a tarifa em sua conta corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município tendo como gestor do presente contrato, a Gerência Administrativa do SAAE.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME LEGAL:



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**



4.1 - O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, II, da lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

6.1.2 - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo IPCA/IBGE, acumulado no período da vigência do contrato, por simples termo de aditamento tendo como base o mês que antecede o término do termo de credenciamento do SAAE de Urucará.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - O(s) licitante(s)/contratado(s) que praticar(em) quaisquer atos previstos no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso, ficará(ão) sujeito(s) às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

I) advertência;

7.2 - Multa, que será aplicada da seguinte forma:

- a) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial; e,
- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;

7.3 - Suspensão do direito de licitar e contratar com o SAAE de Urucará., pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO



CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual pode ser:

8.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

8.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

8.4. Em casos de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam reconhecidos todos os direitos da contratante.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 - É competente o Foro da Comarca de Urucará/AM, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS



ANEXO III - MODELO" DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(em Papel Timbrado da Proponente)

(Nome da Instituição Financeira), inscrita no CNPJ nº, na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara, nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no edital de CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE SAAE Nº 001/2023 e seus Anexos, manifestando aqui o desejo de adesão para a prestação de serviços de recebimento das contas de água e esgoto e serviços devidos ao SAAE de Urucará/AM, conforme abaixo:

- (a) Guia recebida via Débito Automático, através do padrão FEBRABAN, valor unitário **R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);**
- (b) Guia recebida através de auto-atendimento no caixa eletrônico, com código de barras padrão FEBRABAN, valor unitário **R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)**
- (c) Guia recebida através de Internet/ Home/ Office Banking, com código de barras padrão FEBRABAN, valor unitário **R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)**
- (d) Guia recebida via Unidades Lotéricas, Banco Postal e/ou Correspondentes Bancários, com código de barras padrão FEBRABAN, valor unitário **R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).**

Itabira, de de 2023.

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº

CPF nº

OBS.: O Credenciamento da Instituição Financeira, está condicionado à **ACEITAÇÃO INTEGRAL** dos serviços descritos em "a", "b" e "c" e **ACEITAÇÃO OPCIONAL** dos descritos em "d". A interessada deverá especificar em seu termo de adesão somente os serviços que executarão.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUANTO AO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS
EXIGÊNCIAS DO EDITAL**

Declaração quanto ao conhecimento e atendimento as exigências do edital.
inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, sob as penas da lei, conhecer e atender a todas as exigências do Edital da
Chamada Publica acima identificada.

Local e data _____

Assinatura do representante legal/Carimbo. N.º RG/CPF (MF)



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data _____

Assinatura do representante legal/Carimbo. N.º RG/CPF (MF)



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Declaração de inexistência de fato impeditivo a habilitação, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital da Chamada Publica acima identificada, e que não há nenhum fato impeditivo à minha habilitação.

Local e data _____

Assinatura do representante legal/Carimbo. N.º RG/CPF (MF)



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



ANEXO VII - CONTRATO Nº. ___/2021

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SAAE DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ.

CONTRATADA: CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM que não transita pela compensação, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

ADVOGADO(S): (*) Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data _____

CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

